



Distribuidor autorizado



35.199.578/0001-71

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Leopoldo Sander, 400 E  
Bairro Eldorado - CEP: 89.810-000

CHAPECÓ - SC

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)**

**MUNICÍPIO DE CAIBI - SC**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2018**

**PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita Nº CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro Eldorado – Chapeco – SC, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar:

#### **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

Ao Edital de Pregão Presencial Nº. 51/2018 pelos motivos e fundamentos que a seguir serão expostos:

#### **DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO**

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial Nº. 51/2018, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo-se assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE UMA CARREGADEIRA COMPACTA NOVA"** destinada para **manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, aquicultura e Meio Ambiente do Município de Caibi-SC** em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no edital, e portanto habilitada a presente impugnação, nos termos do artigo 4º. da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da Lei 8.666/93).

## PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão Presencial nº. 51/2018 foi lançado para "AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA NOVA", constata-se a limitação da participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo excesso de formalismo nas especificações mínimas do objeto do certame, impedindo absolutamente a ampla concorrência no referido certame.

No edital a descrição assim prescreve:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	UN	Carregadeira compacta, ano no mínimo 2018, com potência do motor de 57HP, cabine Rops/Fops, com ar condicionado, peso operacional mínimo de 2.900kg, <b>capacidade de operação de no mínimo 900kg</b> , equipada com concha dianteira, garantia do fabricante de no mínimo 12 meses contra defeito de fabricação, sem limites de horas. <b>(GRIFO NOSSO)</b>

A exigência de que o equipamento possua capacidade de operação de no mínimo 900kg, impedem absolutamente a participação e a competição de empresas, tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

Registre-se Senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende **evitar tão somente que ocorra restrição desnecessária ao universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa pela Administração Municipal de Caibi- SC.**

Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do edital, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas empresas.** Com vistas ao Anexo I - Termo de Referência, observa-se que a justificativa do Município para adquirir a mini carregadeira é de que a mesma seja utilizada na melhoria de atendimento prestado aos agricultores, auxiliando nos serviços de limpeza de aviários, limpeza e abertura de silos para armazenagem de silagem, limpeza de sarjetas entre outras atividades. Acreditamos que seja de conhecimento de todos que o adubo, a silagem, a limpeza e abertura de silos e limpeza de sarjeta não necessitam que o equipamento possua toda essa capacidade de operação, são serviços considerados leves. Fica evidente que a



inclusão desta exigência nos leva a crer que o objetivo é frustrar a competitividade do certame.

Para melhor elucidar, apresentaremos algumas justificativas técnicas sobre o nosso pedido de impugnação:

**...capacidade mínima de operação de 900kg:** as mini carregadeiras Randon possuem capacidade de operação de 730kg (ISO 14397-1) e capacidade nominal de operação c/contrapeso opcional de 810kg (ISSO 14397-1). Desempenham as mesmas atividades descritas no edital do Município de Caibi e atendem todas as necessidades em diversos municípios da região, sendo alguns deles: Formosa do Sul, Coronel Freitas, Concórdia, Vargem Bonita, dentre outros. Tais informações podem ser comprovadas através de contato nos municípios citados.

Ademais, é extremamente importante salientar que foi apresentada justificativa no anexo I – Termo de Referência do Edital, onde cita as Notas Técnicas do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), a fim de evitar exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público em relação a descrição do objeto. Observe o que diz o ítem 4 da referida nota técnica:

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve ser justificado expressamente o motivo **de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas máquinas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. (grifo nosso).**

A Lei 10.520/2002, assim disciplina:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - .....

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Também nesse sentido a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Dessa forma, respeitosamente, entendendo que para a atividade a ser desenvolvida pelo Município de Caibi não há necessidade de a minicarregadeira possuir capacidade de operação tão elevada, requer-se a adaptação e/ou retificação do objeto do edital **PARA ALTERAR** a exigência:

**DE: CAPACIDADE DE OPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 900KG,**

**PARA: CAPACIDADE DE OPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 700KG,**

Nestes termos, pede deferimento

Chapecó - SC, 05 de Setembro 2018.


85.199.578/0001-71

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE  
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Leopoldo Sander, 400 E

Bairro Eldorado - CEP: 89.810-000

CHAPECÓ - SC

  
**JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS**  
CPF: 006.692.139-26  
Procuradora



## PROCURAÇÃO

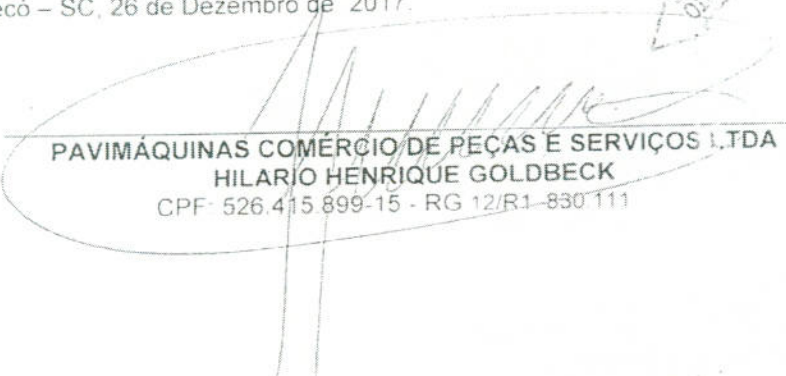
**OUTORGANTE: PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.199.578/0001-71, Inscrição Estadual sob o nº 252.377.923, por intermédio de seu representante legal Sr. **HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**, inscrito no CPF sob o nº 526.415.899-15 e portador da Cédula de Identidade nº 12/R 1.830.111, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó - SC, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC CEP 89.810-000.

**OUTORGADO: JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.653.981-3 e Inscrito no CPF sob nº 006.692.139-26, Gerente Administrativo, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC CEP 89.810-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui o outorgado supra qualificado seu bastante procurador, a quem confere poderes para realizar todos os trâmites legais e necessários para participação em processos licitatórios, podendo para tanto prestar esclarecimentos, credenciar-se, formular ofertas e demais negociações; assinar atas, declarações, contratos e propostas de preço; visar documentos; receber notificações; interpor recursos; manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade: 31/12/2018

Chapecó - SC, 26 de Dezembro de 2017.

  
**PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**  
CPF: 526.415.899-15 - RG 12/R1 830.111

**PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Leopoldo Sander, 400-E - CEP 89.810-166 - CHAPECÓ/SC - Fone: (49) 3319-4064 - (49) 3319-4000 - E-mail: pavimaquinas@pavimaquinas.com.br - www.pavimaquinas.com.br

**2º TABELIONATO**  
DE NOTARIAS E PROCURADORIA DE CHAPECÓ/SC - Rua Benjamin Constant, nº 140 - Centro  
ANEXO DO HOTEL DE LUZAS VARIAS - Chapecó/SC - Cep: 89.811-970 - Fone: (49) 3322-9901

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Chapecó, 26 de Junho de 2018.  
Em testemunho da Verdade.

KATRYN K. DE BONA ATAYDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol: R\$ 3,40 + Selo R\$ 1,90 = R\$5,30  
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-FDAS6856-BOAR  
Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR

